

TRATAMENTO COMUNITÁRIO SOB SUPERVISÃO PARA DOENTES AO ABRIGO DA SECÇÃO 3

(Secção 17A da Lei de Saúde Mental de 1983)

1. NOME DO DOENTE	
2. NOME DO RESPONSÁVEL PELO SEU TRATAMENTO (O SEU “MÉDICO	
3. DATA DE INÍCIO DO SEU TRATAMENTO COMUNITÁRIO	

Por que motivo estou a ser sujeito a tratamento comunitário sob supervisão?

Está a ser sujeito a tratamento comunitário sob supervisão ao abrigo da secção 17A da Lei de Saúde Mental de 1983 porque a pessoa responsável pelos seus cuidados (o seu médico responsável) considera que o seu estado de saúde é suficientemente bom para ter alta hospitalar, mas receia que não possa continuar o tratamento, ou que possa ter de ser novamente internado com alguma urgência para mais tratamento.

Tratamento comunitário sob supervisão significa que a sua equipa de tratamento fará todos os possíveis para o ajudar a manter uma boa condição depois de ter alta, mas se o seu médico responsável considerar que necessita de ser novamente sujeito a tratamento hospitalar, poderá receber ordens para regressar ao hospital para receber o tratamento de que necessita.

O seu médico responsável abordará consigo as disposições relativas ao tratamento e aos cuidados de que necessita para tratamento da sua doença mental depois de ter alta hospitalar.

O que é uma ordem de tratamento comunitário?

A ordem de tratamento comunitário consiste num formulário que o seu médico responsável e um profissional de saúde mental aprovado têm de preencher para indicarem que você deve ser sujeito a um tratamento comunitário sob supervisão.

Um profissional de saúde mental é alguém que recebeu formação especializada para ajudar a decidir se é necessário manter os doentes hospitalizados ao abrigo da Lei de Saúde Mental.

O que acontece depois de eu sair do hospital?

O seu médico responsável debaterá consigo o que acontece durante o tratamento comunitário sob supervisão.

É provável que lhe peçam para cumprir certas disposições relativas ao seu tratamento, ou que adopte outras que o ajudarão a viver em segurança na comunidade e a manter uma boa condição. Estas disposições designam-se por “condições”, e são permitidas ao abrigo da secção 17B da Lei de Saúde Mental.

O seu médico responsável e um profissional de saúde mental aprovado devem chegar a acordo quanto à adequação dessas decisões, e disponibilizarão toda a ajuda necessária para as cumprir. Deverá contactar o seu médico responsável caso esteja preocupado por algum motivo relacionado com algo que lhe peçam para fazer, ou para não fazer, durante o tratamento comunitário sob supervisão.

O que acontece se eu não cumprir as condições?

Caso não cumpra alguma condição, a sua equipa de cuidados deverá considerar se você precisa de ser internado novamente para tratamento.

Poderá receber ordens para regressar ao hospital caso o seu médico responsável considere que essa é a única forma para lhe administrar o tratamento de que necessita. Por vezes, tal poderá ser necessário mesmo que tenha cumprido todas as condições. Esta situação denomina-se “reinternamento”.

Se o seu médico responsável considerar que você tem de ser sujeito a reinternamento, informá-lo-á por escrito de que deve dirigir-se ao hospital imediatamente, ou num momento em particular. Caso não se dirija ao hospital no momento indicado, poderá ser transportado ao hospital compulsivamente.

Caso seja sujeito a reinternamento, poderá ter de permanecer no hospital por um período até 72 horas. Caso o seu médico responsável considere que você tem de permanecer internado por um período mais longo, um profissional de saúde mental aprovado irá falar consigo. Quando chegar esse momento, os pormenores ser-lhe-ão explicados.

Que tratamento devo seguir enquanto estiver sujeito ao tratamento comunitário sob supervisão?

O seu médico responsável debaterá consigo as suas necessidades de tratamento e determinará quando e como receberá tratamento integrado na comunidade.

Posso recusar o tratamento?

Cabe-lhe o direito de recusar o tratamento caso não pretenda ser sujeito ao mesmo, mas isso pode significar que o seu médico responsável terá de considerar a possibilidade de reinternamento.

Caso não pretenda ser sujeito ao tratamento sugerido, deverá contactar o seu médico responsável assim que possível.

O que acontece se o meu estado de saúde for demasiado grave para eu decidir se concordo com o tratamento?

Caso os responsáveis pelo seu tratamento considerem que você não tem capacidade para decidir sozinho se deve sujeitar-se ao tratamento, poderão administrar-lhe o tratamento que acham que você precisa.

Porém, não podem obrigá-lo a aceitar o tratamento contra a sua vontade, excepto em caso de emergência.

“Falta de capacidade” significa que, por força do seu problema mental, você não está apto a fazer uma ou mais das seguintes quatro coisas:

- compreender as informações que lhe são disponibilizadas sobre o tratamento
- reter as informações o tempo suficiente para conseguir tomar uma decisão
- Ponderar as informações disponibilizadas para tomar uma decisão
- comunicar a sua decisão através de quaisquer meios disponíveis, como por exemplo por via oral, linguagem gestual, ou mesmo movimentos simples, tais como piscar os olhos ou apertar uma mão

A menos que se trate de uma emergência, o tratamento também não poderá ser-lhe administrado se você tiver encetado alguma acção jurídica em vigor visando recusar o tratamento ao abrigo da Lei relativa à capacidade mental de 2005, ou caso outra pessoa autorizada a tomar decisões em seu nome ao abrigo da mesma lei tenha declarado que não concorda com o tratamento. Essa pessoa pode ser alguém a quem você tenha concedido uma procuração duradoira, um representante nomeado para si pelo Tribunal de Tutela, ou o próprio Tribunal de Tutela. Os técnicos do hospital estão aptos a fornecer-lhe mais informações sobre a Lei relativa à capacidade mental de 2005.

Regras especiais relativas a tratamento com medicamentos e fármacos

Quando já estiver a ser sujeito a tratamento comunitário sob supervisão durante mais de um mês, serão aplicáveis algumas regras especiais sobre o tratamento com medicamentos e fármacos.

Caso esteja a ser tratado com medicamentos ou fármacos para o seu problema mental, e já tenham decorrido mais de três meses desde que foi tratado pela primeira vez com este tipo de tratamento durante o internamento ou em regime de tratamento comunitário sob supervisão, ser-lhe-á solicitado que permita que um médico independente (que não pertence ao hospital onde está a receber tratamento) o examine.

Este médico independente designa-se por “médico nomeado para emitir uma segunda opinião” (SOAD - Second Opinion Appointed Doctor) e é seleccionado por uma comissão independente que monitoriza a aplicação da Lei de Saúde Mental.

Este médico verificará se o tratamento é adequado para si, e trocará impressões consigo antes de decidir a que tratamento deverá continuar a ser sujeito.

Só lhe poderá ser administrado o tratamento com medicamentos ou fármacos que este médico independente considere seja adequado para si, excepto em caso de emergência.

Apoio de um advogado independente de saúde mental

Tem o direito ao apoio de um advogado independente de saúde mental, se necessário. Estes advogados são independentes das pessoas que lhe prestam cuidados de saúde. Podem ajudar a obter informações sobre os cuidados e tratamento que lhe são prestados, por que motivo está hospitalizado, o que isso significa e quais os seus direitos. Podem ir visitá-lo e ajudá-lo a compreender o que lhe é dito pelas pessoas envolvidas no seu tratamento e cuidados de saúde. Se quiser, eles poderão ajudá-lo a falar com essas pessoas ou falar com elas em seu nome. Também o podem ajudar com questões de Tribunal.

Pode contactar pessoalmente o serviço de advocacia independente de saúde mental.

Deverá haver um telefone através do qual pode contactar o serviço de advocacia e conversar em particular. Poderá perguntar a um membro do pessoal onde está o telefone.

O número de telefone do serviço de advocacia é:

.....

Você será informado relativamente à data e ao local onde o médico independente pretende examiná-lo. Ser observado pelo médico independente é uma das condições do tratamento comunitário sob supervisão. Caso não compareça à consulta com o médico independente à hora e no local indicados, o seu médico responsável poderá ter de o internar novamente para ser observado pelo médico independente.

Alguns tratamentos especiais são abrangidos por regras diferentes, tais como a terapêutica electroconvulsiva (TEC). Se os responsáveis pelo seu tratamento considerarem que necessita de algum desses tratamentos, as regras ser-lhe-ão explicadas.

Durante quanto tempo devo ser sujeito a tratamento comunitário sob supervisão?

A sua ordem de tratamento comunitário terá a duração inicial de até seis meses, a menos que o seu médico responsável decida que já não é necessário.

Ser-lhe-á solicitada autorização para permitir que o seu médico responsável o examine quando esses seis meses estiverem a acabar, para determinar se você tem de continuar em regime de tratamento comunitário sob supervisão. Você será informado relativamente à data e ao local onde o seu médico responsável pretende examiná-lo.

Visitar o seu médico responsável para fazer este exame é uma das condições do tratamento comunitário sob supervisão. Caso não compareça à consulta com o seu médico responsável à hora e no local indicados, o seu médico responsável poderá ter de proceder ao reinternamento hospitalar para o examinar.

Caso o seu médico responsável considere que você tem de permanecer em regime de tratamento comunitário sob supervisão durante mais tempo, poderá alargar o período por mais seis meses e, posteriormente, durante até um ano de cada vez. O seu médico responsável abordará consigo este assunto quando se aproximar o fim de cada período.

Posso recorrer?

Pode. Pode solicitar à Direcção do Hospital onde está inscrito para terminar o tratamento comunitário sob supervisão. Poderá fazê-lo em qualquer altura. A Direcção do Hospital integra um comité especial constituído por indivíduos cuja função é decidir se os doentes continuam a necessitar de tratamento comunitário sob supervisão.

O hospital onde está inscrito é habitualmente o hospital onde esteve internado antes de ser integrado no regime de tratamento comunitário sob supervisão. Caso o hospital onde está inscrito deixe de ser o mesmo, você será informado.

Se pretender que a Direcção do Hospital termine o seu tratamento comunitário sob supervisão, pode contactá-la por escrito para:

**PRINCESS MARINA HOSPITAL
UPTON
NORTHAMPTON NN5 6UH**

A Direcção do Hospital pode desejar trocar impressões consigo antes de decidir se é possível terminar o seu tratamento comunitário sob supervisão.

O seu familiar mais próximo também pode informar a Direcção do Hospital de que pretende terminar o seu tratamento comunitário sob supervisão. Este folheto indica mais abaixo quem é o seu familiar mais próximo.

Se o seu familiar mais próximo o fizer, o seu tratamento comunitário sob supervisão será cessado ao fim de 72 horas, a menos que o seu médico responsável informe a Direcção do Hospital de que você pode representar um perigo para si próprio ou para terceiros caso cesse o seu tratamento comunitário sob supervisão.

Nesse caso, terão de passar outros seis meses até que o seu familiar mais próximo possa solicitar novamente à Direcção do Hospital a cessação do seu tratamento comunitário sob supervisão.

Também é possível recorrer a um Tribunal para solicitar a cessação do seu tratamento comunitário sob supervisão.

O que é um Tribunal e o que acontece?

O Tribunal consiste num órgão independente com autoridade para decidir se o seu tratamento comunitário sob supervisão deve cessar. O Tribunal reunirá consigo e com o pessoal que acompanha o seu caso. Esta reunião designa-se por “audiência”. Se assim desejar, pode solicitar a presença de outra pessoa na audiência para o ajudar. Antes da audiência, os elementos do Tribunal procederão à leitura de relatórios hospitalares sobre si e o tratamento comunitário sob supervisão a que foi submetido. Um dos membros do Tribunal também trocará impressões consigo.

Quando é que posso recorrer ao Tribunal?

Pode recorrer ao Tribunal uma vez em qualquer momento durante os primeiros seis meses que for submetido ao tratamento comunitário sob supervisão. Posteriormente, poderá recorrer uma vez nos seis meses seguintes e, seguidamente, uma vez durante cada ano em for submetido a tratamento comunitário sob supervisão.

Se o seu familiar mais próximo tiver informado a Direcção do Hospital de que pretende que o seu tratamento comunitário sob supervisão termine, mas o seu médico responsável tiver determinado que isso não era possível, o seu familiar mais próximo também pode recorrer ao Tribunal. O seu familiar mais próximo deverá fazê-lo no prazo de 28 dias depois de ser informado de que o seu médico responsável considerou que o seu tratamento comunitário sob supervisão não deveria terminar.

Caso pretenda recorrer ao Tribunal, poderá escrever para:

The Tribunals Service
PO BOX 8793
5th Floor
Leicester

LE1 8BN

Tel. 0845 2232022

Pode solicitar ao seu advogado para se dirigir ao Tribunal por escrito em seu nome e ajudá-lo durante a audiência. O hospital onde está inscrito e a Law Society (Ordem dos Advogados) dispõem de uma lista de advogados especializados nestes casos. Não terá de pagar os serviços de um advogado nestes casos. Os seus serviços são gratuitos ao abrigo do regime de apoio judiciário.

Informar o seu familiar mais próximo

Será entregue uma cópia deste folheto à pessoa que, no âmbito da Lei de Saúde Mental, seja o seu familiar mais próximo.

A Lei de Saúde Mental inclui uma lista de indivíduos que são considerados como seus familiares. Geralmente, o indivíduo que constar no topo da lista é o seu familiar mais próximo. O pessoal hospitalar pode disponibilizar-lhe um folheto que explica este aspecto, bem como os direitos que cabem ao seu familiar mais próximo relativamente aos seus cuidados e tratamento.

No seu caso, informaram-nos que o seu familiar mais próximo é:

Caso não pretenda que esta pessoa receba uma cópia do folheto, informe o seu médico responsável, outro elemento da equipa ou a pessoa que lhe facultou este folheto.

Mudar o seu familiar mais próximo

Caso considere que este indivíduo não é adequado para ser o seu familiar mais próximo, poderá recorrer ao Tribunal Administrativo para solicitar que outra pessoa seja considerada em vez do seu actual familiar mais próximo. O pessoal do hospital pode disponibilizar-lhe um folheto que explica como o fazer.

Código de Práticas

Existe um Código de Práticas que disponibiliza conselhos sobre a Lei de Saúde Mental para o seu médico responsável e para outras pessoas envolvidas nos cuidados e no tratamento que lhe são prestados. Elas devem considerar as informações deste Código aquando da tomada de decisões relativas ao seu tratamento. Se desejar, pode solicitar a consulta deste Código.

Como posso reclamar?

Caso pretenda apresentar uma reclamação relativamente a algum aspecto relacionado com os cuidados e o tratamento comunitário sob supervisão, contacte um elemento da equipa. Ele poderá conseguir esclarecê-lo. Além disso, estará apto a dar-lhe informações sobre o procedimento de reclamações do hospital onde está inscrito, que poderá utilizar para tentar resolver a sua reclamação

através de uma resolução local. Também estará apto a informá-lo sobre quaisquer outros técnicos que o possam ajudar a apresentar a sua reclamação.

Além disso, poderá apresentar a reclamação a uma comissão independente. Esta comissão monitoriza se a Lei de Saúde Mental é correctamente aplicada e se os doentes recebem um tratamento adequado durante o internamento hospitalar ou no regime de tratamento comunitário sob supervisão. Os técnicos podem disponibilizar-lhe um folheto que explica como contactar esta Comissão.

AJUDA E INFORMAÇÕES ADICIONAIS

SE HOUVER ALGO QUE NÃO COMPREENDA SOBRE OS CUIDADOS E O TRATAMENTO QUE LHE SÃO PRESTADOS, O SEU MÉDICO RESPONSÁVEL OU OUTRO ELEMENTO DA EQUIPA TENTARÁ ESCLARECÊ-LO. SOLICITE-LHES EXPLICAÇÕES CASO HAJA ALGO NESTE FOLHETO QUE NÃO COMPREENDA OU TENHA DÚVIDAS PARA AS QUAIS NÃO TENHA ENCONTRADO EXPLICAÇÃO NO MESMO.

CASO PRETENDA UMA CÓPIA DESTE FOLHETO PARA DISPONIBILIZAR A OUTRA PESSOA, SOLICITE-A.